



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 103, de 03 de outubro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER
EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar a contratação emergencial e temporária de até 03 (três) Operários, para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do Município, tendo em vista as recentes exonerações de dois servidores efetivos, além da concessão de licença saúde à outro.

Art. 2º Ao(s) servidor(es) contratado(s) serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico, no valor de R\$ 2.006,92 (dois mil e seis reais e noventa e dois centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ou proporcional à carga horária;

II - jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;

V - outras gratificações pertinentes ao cargo, como insalubridade e vale alimentação.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por iguais períodos, subsistindo a necessidade, ou rescindido antecipadamente, à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

critério da Administração.

Art. 3º Como critério de seleção será obedecida a ordem de classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 03 de outubro de 2025.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 103/2025.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratar, em caráter emergencial e temporário de até 03 (três) Operários, para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do Município, tendo em vista as recentes exonerações de dois servidores efetivos, além da concessão de licença saúde à outro.

Ao(s) servidor(es) contratado(s) serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico, no valor de R\$ 2.006,92 (dois mil e seis reais e noventa e dois centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ou proporcional à carga horária; jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social; outras gratificações pertinentes ao cargo, como insalubridade e vale alimentação.

Como critério de seleção será obedecida a ordem de classificação em processo seletivo simplificado. Já a contratação, esta será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este projeto de lei.

Dessa forma, ressaltamos a necessidade da contratação deste(s) profissional(is), pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo a necessidade, tendo em vista a complexidade e importância das funções a serem exercidas no Município.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, da Lei nº 3.217, de 11 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mato Leitão e dá outras providências”.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que esperamos seja aprovado por essa Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 03 de outubro de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL